RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO DE ARRAIAL D'AJUDA - MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

Salvador/BA

Novembro, 2016

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização inicial dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a determinação da Diretoria Colegiada da AGERSA para verificar as condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município inspecionado no período de 17 a 21 de outubro de 2016.

Distrito: Arraial D'Ajuda **Município:** Porto Seguro

Prestadora (s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Arraial D'Ajuda

Unidade Regional: Itamaraju

Gerente Local: Marcos Luiz Oliveira dos Santos (Gerente Provisório)

Telefone: (73) 3575-1665 **E-mail**: marcos.osantos@embasa.ba.gov.br

Período: 17 a 21 de outubro de 2016.

Responsáveis pelas inspeções: Maico Camerino, Ramon Ferreira e Télkia Rios

Data de Conclusão: 11/11/2016

Revisão: Ramon Ferreira **Data**: 22/11/2016

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA	Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia
EMBASA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.
EEA	Estação Elevatória de Água
EEAB	Estação Elevatória de Água Bruta
EEAT	Estação Elevatória de Água Tratada
ETA	Estação de Tratamento de Água
ETE	Estação de Tratamento de Esgoto
NBR	Norma Brasileira
NR	Normas Regulamentadoras
RAP	Reservatório Apoiado
REL	Reservatório Elevado
SAA	Sistema de Abastecimento de Água
SES	Sistema de Esgotamento Sanitário
SIHS	Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO *5*

2 OBJETIVOS *5*

3 METODOLOGIA *6*

3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE 6

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água: 6

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário: 7

3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS 9

4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA *11*

5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS *12*

6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA *13*

7 DESCRIÇÃODO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO *14*

8 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES *15*

8.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ARRAIAL D'AJUDA 16

8.1 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARRAIAL D'AJUDA 19

Anexo I: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO *116*

Anexo II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE ARRAIAL D'AJUDA *131*

Anexo III: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO DE ARRAIAL D'AJUDA *132*

1 APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que promoveu uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no Distrito de **Arraial D'Ajuda**, município de **Porto Seguro**, no período compreendido entre os dias 17 a 21 de outubro de 2016.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade da prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que, ao final de cada relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, como instalações físicas, continuidade no fornecimento, manobras, qualidade da água, manutenção e operação do sistema entre outros; no entanto, ao longo dos textos, para dar maior destaque, a Agência poderá apontar não conformidades, sobre as quais a EMBASA deverá igualmente se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

2 OBJETIVOS

2.1 O **objetivo geral** desta ação foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nos seus componentes de abastecimento de água potável, são prestados no distrito de **Arraial D'Ajuda**, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2 Como **objetivos específicos**, têm-se, *e. g.*, verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3 METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
b) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
c) Início de elaboração de relatório;
d) Conclusão do relatório;
e) Formalização de processo administrativo*;
f) Notificação à Prestadora*.

**As etapas 'e' e 'f' são cumpridas após a conclusão do presente relatório.*

3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *Segurança, conservação E*

limpeza;
- Filtração;
- Casa de química;
- Laboratório;

- Adução:

- Operação, manutenção E controle de perdas;

- Reservatórios:

- Operação e manutenção;
- Limpeza e desinfecção;
- Controle de perdas;

- Estações Elevatórias:

- Operação e manutenção;

- Rede de Distribuição:

- Operação e manutenção;
- Continuidade;
- Pressões disponíveis na rede;

***II Gerencial**:*

- Informações Gerenciais:

- Nível de universalização;
- Plano de expansão dos serviços;
- Projetos e obras;
- Licenças ambientais;

***III Qualidade e Controle**:*

- Qualidade da Água Distribuída à População:

- Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;
- Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;

***IV Comercial** :*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:

- Instalações físicas do escritório e almoxarifado;

- Serviços comerciais:

- Situação quanto ao atendimento ao usuário.

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

I Técnico-Operacional:

- Rede Coletora:

- Operação e manutenção;
- Limpeza e inspeção;

- Emissário Submarino:

- Operação e manutenção

(captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);
- Limpeza e inspeção;

- Elevatórias:

- Operação e manutenção;

- ETE:

- Segurança, operação E manutenção;
- Corpo receptor;
- Saúde ocupacional dos operadores;

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:

- Nível de cobertura e atendimento;
- Plano de implantação/expansão dos serviços;
- Projetos e obras;
- Licenças ambientais;

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:

- Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;
- Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;

IV Comercial*:*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:

- Instalações físicas do escritório e almoxarifado;

- Serviços comerciais:

- Situação quanto ao atendimento ao usuário.

3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS

Descrição	*Status*
i. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc. Obs.: As informações fornecidas de população atendida divergem com as obtidas em campo.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
ii. Informações sobre produtos químicos utilizados	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
iii. Certificados de Qualidade	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
iv. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
v. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
vi. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
vii. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença Obs.: A AGERSA pretende verificar a RCC e a RCE antigas, aquelas fornecidas aos órgãos ambientais para obtenção de licenças pretéritas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
viii. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
ix. Plano de segurança das instalações	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
x. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
xi. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros

xii. Relatório de monitoramento da eficiência do tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
xiii. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011. Obs.: Relatórios não enviado conforme modelo fornecido pela AGERSA.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
xiv. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora) Obs.: A AGERSA deseja obter o Catálogo do Sistema que a EMBASA já produz para todos os seus sistemas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ■ Outros
xv. Plano de Contingência Obs.: Envio de documento genérico.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros

De acordo com o quadro acima, observa-se a ausência ou incompletude de alguns itens. A Prestadora deve apresentar os dados e os documentos apontados, ou mesmo as justificativas para a sua falta ou inexistência, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento deste relatório.

Segundo informações obtidas em campo, a lavagem dos reservatórios é realizada semestralmente e a descarga de rede a cada 15 dias ou quando tem vazamentos.

4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;
- Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.

(Obs.: conteúdos pertinentes da legislação apresentados no Anexo I)

5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o quadro abaixo segue as informações fornecidas pela Prestadora:

	SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS							
MUNICÍPIO	**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**	**TIPO DE CONCESSÃO**	**Nº DO CONTRATO**	**DATA DE ASSINATURA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**	**LEI**	**PRAZO DE CONTRATO**	**DATA DE VENCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
Porto Seguro	25/09/1995	Plena	010/1995	-	-	20 anos	25/09/2015	**VENCIDO**

Fonte: EMBASA,2016.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA com o município de Porto Seguro, cujo território engloba o distrito de Arraial D'Ajuda.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários à celebração de *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do distrito de Arraial D'Ajuda (Anexo II) é composto por quatro captações subterrâneas, estando o poço nº 5 desativado.

Após a captação nos poços nº 4 e 7, a água é conduzida para o decantador (que tem a função de diminuir a velocidade de escoamento da água, reduzindo os efeitos de turbulência, e assim provocar a deposição das partículas). Depois desse processo, a água é bombeada para Estação de Tratamento de Água (ETA) que também recebe água do Poço nº 6. Ainda na área da ETA, existe um tanque de reaproveitamento que retorna a água utilizada para o processo de tratamento.

Em seguida, é encaminhada para o Reservatório Apoiado (Rap 400m³) que tanto abastece o Setor 3 (Balsa), como serve de poço de sucção para a Estação Elevatória de Água Tratada ($EEAT_1$). Esta elevatória *by passa* água para abastecer o Setor 2 como também bombeia água para o Reservatório Elevado (REL 150m³) que abastece os setores 1 e 2.

A seguir encontram-se dados técnicos - operacionais do SAA do distrito de Arraial D'Ajuda:

Quadro 1: Informações gerenciais do SAA do distrito de Arraial D'Ajuda

Segmento	Quantidade
População atendida	18.550 hab.
Índice de atendimento de água	93,19%
Ligações ativas	4.496
Economias ativas	6.089
Tempo de operação da ETA	18h/dia
Vazão média efetiva de captação	171,68m³/h
Pontos de Pitometria	3
Volume diário médio per capita disponibilizado	141 l/dia
Volume diário médio per capita consumido	90 l/dia
Tipo de Tratamento	Clarificação, Floculação, Decantação, Filtração, Desinfecção e Fluoretação

Fonte: EMBASA, 2016.

7 DESCRIÇÃODO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Na inspeção realizada no distrito de Arraial D'Ajuda no período de 17 a 21 de outubro de 2016, foi constatado que o mesmo possui Sistema de Esgotamento Sanitário (SES).

Este sistema (Anexo III) é composto por 05 (cinco) estações elevatórias de esgoto (EEE) e 01 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), a qual possui caixa de areia e de distribuição, 04 (quatro) DAFAs, 02 (duas) lagoas aeradas, 02 (duas) lagoas de polimento e 01 (uma) caixa de reunião. A disposição final do efluente tratado é o corpo receptor Rio Buranhém.

Abaixo, segue informações do SES de Arraial D'Ajuda

Quadro 2: Informações operacionais do SES de Arraial D'Ajuda

Segmento	Quantidade
N° de EEE	5
N° ETE	1
Índice de cobertura	48%

Fonte: EMBASA,2016.

8 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o (s) titular (es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica obrigada a corrigi-las de imediato, sempre que as ações não dependam de procedimentos especiais de contratação e/ou de execução como, por exemplo, necessidade de licitação.

No caso da impossibilidade de solução imediata pela Prestadora, fica assinalado o prazo geral de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o envio do Plano de Ação em formato R3G.

O relatório de resposta final compilado, assim, apontará as ações adotadas imediatamente, acompanhado do respectivo registro probatório documental e fotográfico, além do referido Plano de Ação.

8.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ARRAIAL D'AJUDA

Segmento		Descrição	Registro(s)
Captação	Poço 4	1. Necessidade de manutenção nas instalações físicas.	834 e 837
		2. Falha no isolamento da área.	833, 838 e 839
		3. Necessidade de capina.	840
		4. Inexistência de manômetro e macromedidor.	Sem Registro
		5. Necessidade de manutenção nos equipamentos.	835 e 836
		6. Ausência de sinalização identificadora, restrição ao acesso e de perigo do painel elétrico.	841 e 842
	Poço 6	7. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	800 e 801
		8. Inexistência de manômetro e macromedidor.	Sem Registro
		9. Necessidade de manutenção nos equipamentos.	794 e 795
		10. Ausência de sinalização identificadora.	796
		11. Poços de visita destampados.	798 e 799
	Poço 7	12. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	892 e 893
		13. Necessidade de manutenção nas instalações físicas.	820
		14. Falha no isolamento da área.	818, 819 e 820
		15. Ausência de lacre no poço.	824
		16. Necessidade de capina.	817, 827 e 830
		17. Inexistência de macromedidor.	Sem Registro
		18. Inexistência de manômetro.	822
		19. Necessidade de manutenção nos equipamentos.	825, 826 e 829
		20. Ausência de sinalização de perigo no painel elétrico.	831
		21. Ausência de tampas na caixa de inspeção.	828
	EEAB	22. Drenagem irregular da gaxeta.	733 e 734
		23. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	736 e 738
		24. Ausência de manômetro na tubulação de recalque da bomba.	735
		25. Necessidade de manutenção nos equipamentos.	731 e 732
		26. Ausência de proteção do acoplamento do conjunto motobomba.	730

Segmento		Descrição	Registro(s)
Captação	**EEAB**	27. Ausência de iluminação elétrica.	737
Tratamento	**ETA**	28. Acondicionamento inadequado de materiais.	678 e 679
		29. Irregularidades no guarda-corpo da ETA.	697, 713, 714, 717, 774 e 775
		30. Necessidade de manutenção nas instalações físicas.	709, 711, 715, 716, 805 e 806
		31. Necessidade de limpeza.	792
		32. Necessidade de manutenção no macromedidor.	760
		33. A água do reaproveitamento está sendo lançada diretamente nos filtros.	708
		34. Fechamento inadequado das caixas de passagem.	786 e 787
		35. Ausência de tampas.	790
		36. Necessidade de substituição das tampas.	788 e 789
		37. Vazamento nas comportas.	778, 779 e 784
		38. Necessidade de proteção da área do tanque de reaproveitamento.	785
		39. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	804, 809 e 810
		40. Ausência de bacia de contenção.	808
		41. Indícios de vazamento.	812
	Laboratório	42. Equipamentos sem registros de calibração.	763
		43. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	765, 766 e 767
		44. Reagente com data de validade vencida.	762
		45. Inexistência de *Jarr-test.*	Sem Registro
	Casa de Química	46. Armazenamento inadequado de produtos químicos.	724
		47. Necessidade de recuperação das instalações físicas.	723
		48. Ausência de bomba reserva para dosagem do cloro.	726
		49. Ausência de bomba reserva para dosagem do flúor.	727
		50. Ausência de bacia de contenção.	728
Distribuição	**EEAT**	51. Ausência de bomba reserva.	757
		52. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	747, 748, 750, 754, 755 e 756

Segmento		Descrição	Registro(s)
Distribuição	EEAT	53. Ausência de manômetro na tubulação de recalque da bomba.	745
		54. Necessidade de manutenção nos equipamentos.	753
		55. Verificação de vazamentos.	746
		56. Ausência de proteção do acoplamento do conjunto motobomba.	752
		57. Iluminação deficiente.	751
	Reservatório Elevado 150 m³	58. Ausência de sistema de bloqueio ao acesso na escada.	682
		59. Necessidade de recuperação das instalações físicas.	683, 684, 685 e 687
		60. Sistema de medição de nível fora de operação, sem marcações métricas. Manômetro danificado.	683 e 691
		61. Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura.	676
		62. Necessidade de melhorias na sinalização.	689
		63. Caixa de inspeção destampada.	688
		64. Substituição de tampa da caixa de passagem.	690
		65. Ausência de patamares de descanso na escada do reservatório.	675
	Reservatório Apoiado 400 m³	66. Ausência de sistema de bloqueio ao acesso na escada.	701
		67. Necessidade de recuperação das instalações físicas.	720
		68. Ausência de guarda-corpo na laje.	698
		69. Substituição da tampa do reservatório.	700
		70. Ausência de tampas.	692 e 718
		71. Indícios de vazamento.	719
		72. Ausência de tela de proteção no suspiro.	694
Atendimento	Escritório Local	73. Iluminação deficiente.	672
		74. Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.	671
		75. Necessidade de manutenção nas instalações físicas.	664, 665 e 674
		76. Inexistência de mapa de risco.	Sem Registro
		77. Indícios de vazamento.	693

8.1 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ARRAIAL D'AJUDA

Segmento		Descrição	Registro (s)
Tratamento	**ETE**	78. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	849, 851, 853, 879, 883 e 887
		79. Necessidade de manutenção dos equipamentos;	876, 877 e 878
		80. Caixas de inspeção destampadas;	864, 865, 868 e 881
		81. Necessidade de substituição das tampas dos DAFA´s; Obs: Já houve acidentes por causa das tampas.	866, 867, 870, 871, 872 e 874
		82. Necessidade de melhoria na casa do operador.	850, 855, 856 e 862
		83. Ausência de bomba reserva nas lagoas aeradas;	885 e 886
		84. Ocorrência de alagamento quando o Rio enche;	Sem Registro
Estações Elevatórias	**EEE 5**	85. Não disponibilização do kit completo de EPI´s para os operadores;	Sem Registro
		86. Ausência de escadas para acesso ao gradeamento;	912
		87. Inexistência de extintor de incêndio;	Sem Registro
		88. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	920, 921, 923, 924, 925 e 926
		89. Necessidade de manutenção das instalações físicas;	896, 897, 899 e 900
		90. Necessidade de manutenção dos equipamentos;	901, 902, 907, 908, 915 e 916
		91. Ausência de sinalização de risco do quadro elétrico;	Sem Registro
		92. Necessidade de substituição das tampas;	904, 905, 906, 909 e 910
		93. Ausência de bacia de contenção no reservatório de óleo diesel;	922
	EEE 3	94. Ausência de extintor de incêndio;	Sem Registro
		95. Gerador operando apenas em modo manual;	937
		96. Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	938 e 939
		97. Necessidade de manutenção dos equipamentos;	935 e 936
		98. Necessidade de substituição das tampas;	931 e 934
		99. Ausência de escada com guarda corpo para acesso ao gradeamento;	933

Segmento		Descrição	Registro (s)
Estações Elevatórias	**EEE 1**	100. Ausência de extintor de incêndio;	Sem Registro
		101.Instalações elétricas em desacordo com a NR-10;	942 e 953
		102. Ausência de mapa de risco;	Sem Registro
		103. Ausência de sinalização de perigo do quadro elétrico;	954
		104. Necessidade de recuperação das tampas;	946 e 947
		105. Inexistência de escada de acesso ao gradeamento;	945

9 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SAA

O Sistema de Abastecimento de Água do distrito de Arraial D'Ajuda é considerado satisfatório. De acordo com informações obtidas em campo, nos bairros de Alto da Vila e Vilas do Arraial existem a necessidade de ampliação da rede. Também, foi informado que o abastecimento de água à população é interrompido apenas quando existe vazamentos na rede.

Ainda, foi informado que o número de funcionários existentes é suficiente para sanar as interrupções imprevistas de abastecimento de água.

Determinação: A Prestadora deve apresentar planos ou projetos de ampliação da rede para os bairros citados, bem como de melhoria do sistema.

Walter Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Geral

Télkia Gonsalves Cajahyba Ramos
Diretora de Fiscalização

Não Conformidade nº 1

Captação – Poço 4: Necessidade de manutenção nas instalações físicas.

Registros 834 e 837

Voltar





Não Conformidade nº 2

Captação – Poço 4: Falha no isolamento da área.

Registros 833, 838 e 839

Voltar







Não Conformidade nº 3

Captação – Poço 4: Necessidade de capina

Registro 840

Voltar



Não Conformidade nº 4

Captação – Poço 4: Necessidade de manutenção nos equipamentos.

Registros 835 e 836

Voltar





Não Conformidade nº 6

Captação – Poço 4: Ausência de sinalização identificadora, de restrição ao acesso e de perigo do painel elétrico.

Registros 841 e 842

Voltar



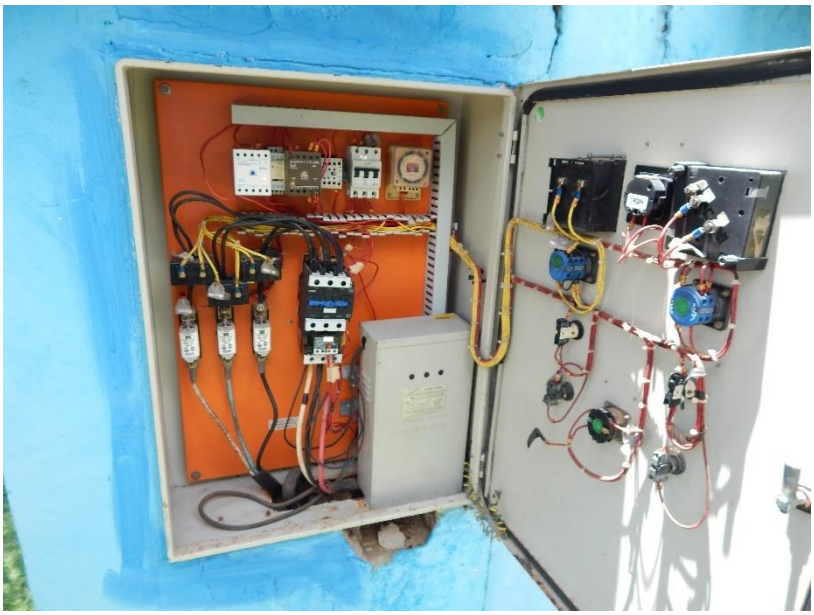


Não Conformidade nº 7

Captação – Poço 6: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 800 e 801

Voltar





Não Conformidade nº 9

Captação – Poço 6: Necessidade de manutenção nos equipamentos.

Registros 794 e 795

Voltar





Não Conformidade nº 10

Captação – Poço 6: Ausência de sinalização identificadora.

Registro 796

Voltar



Não Conformidade nº 11

Captação – Poço 6: Poços de visita destampados.

Registros 798 e 799

Voltar



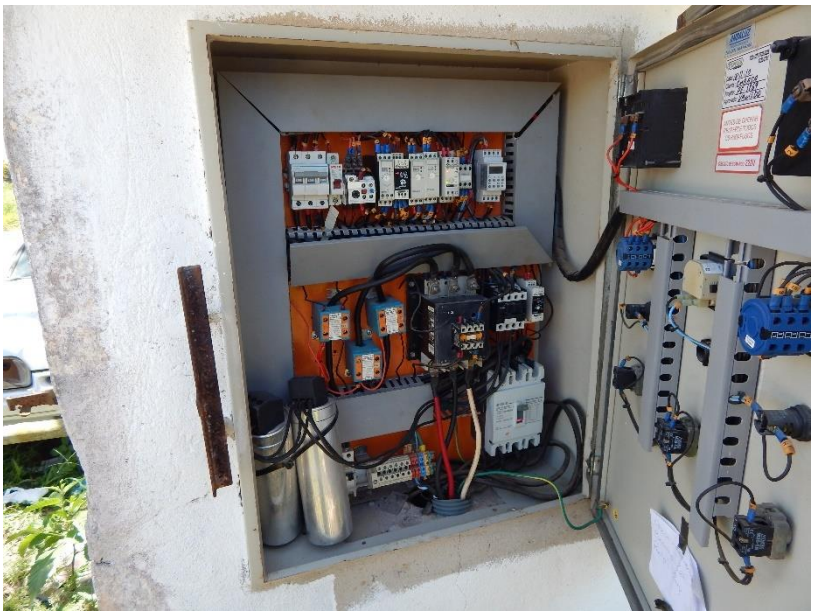


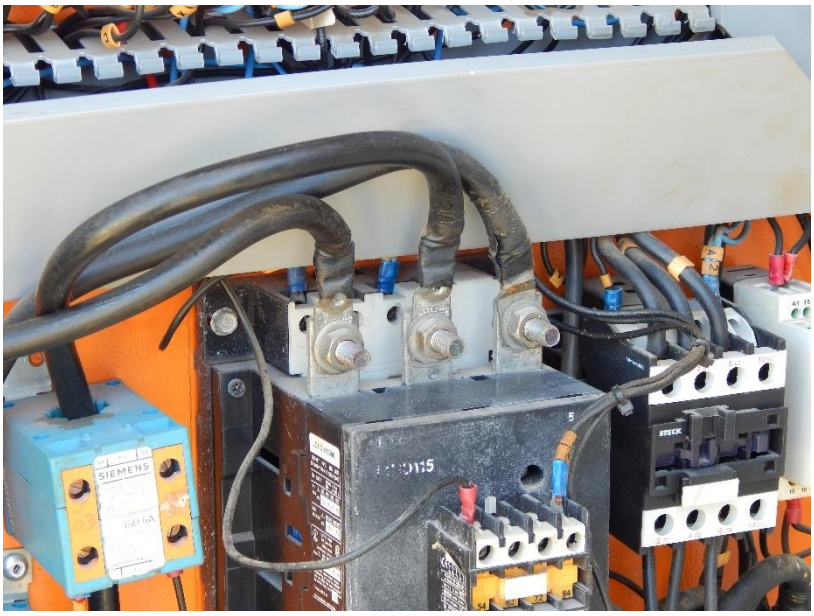
Não Conformidade nº 12

Captação – Poço 7: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 892 e 893

Voltar





Não Conformidade nº 13

Captação – Poço 7: Necessidade de manutenção nas instalações físicas.

Registro 820

Voltar



Não Conformidade nº 14

Captação – Poço 7: Falha no isolamento da área.

Registros 818, 819 e 820

Voltar







Não Conformidade nº 15

Captação – Poço 7: Ausência de lacre no poço.

Registro 824

Voltar



Não Conformidade nº 16

Captação – Poço 7: Necessidade de capina.

Registros 817, 827 e 830

Voltar







Não Conformidade nº 18

Captação – Poço 7: Inexistência de manômetro.

Registro 822

Voltar



Não Conformidade nº 19

Captação – Poço 7: Necessidade de manutenção nos equipamentos.

Registros 825, 826 e 829

Voltar







Não Conformidade nº 20

Captação – Poço 7: Ausência de sinalização de perigo no painel elétrico.

Registro 831

Voltar



Não Conformidade nº 21

Captação – Poço 7: Ausência de tampas na caixa de inspeção.

Registro 828

Voltar



Não Conformidade nº 22

Captação – EEAB: Drenagem irregular da gaxeta.

Registros 733 e 734

Voltar





Não Conformidade nº 23

Captação – EEAB: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 736 e 738

Voltar





Não Conformidade nº 24

Captação – EEAB: Ausência de manômetro na tubulação de recalque da bomba.

Registro 735

Voltar



Não Conformidade nº 25

Captação – EEAB: Necessidade de manutenção nos equipamentos.

Registros 731 e 732

Voltar



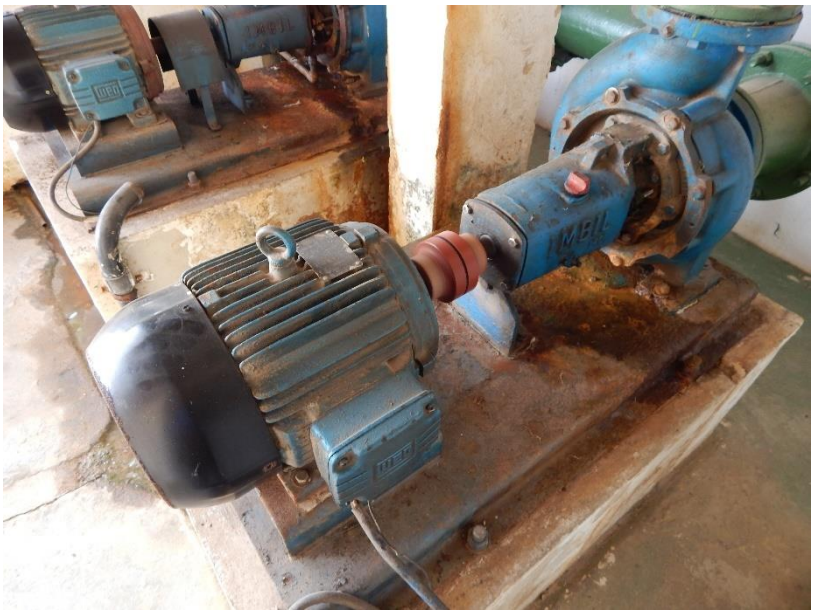


Não Conformidade nº 26

Captação – EEAB: Ausência de proteção do acoplamento do conjunto motobomba.

Registro 730

Voltar



Não Conformidade nº 27

Captação – EEAB: Ausência de iluminação elétrica.

Registro 737

Voltar



Não Conformidade nº 28

Tratamento – ETA: Acondicionamento inadequado de materiais.

Registros 678 e 679

Voltar





Não Conformidade nº 29

Tratamento – ETA: Irregularidades no guarda-corpo da ETA.

Registros 697, 713, 714, 717, 774 e 775

Voltar








Não Conformidade nº 30

Tratamento – ETA: Necessidade de manutenção nas instalações físicas.

Registros 709, 711, 715, 716, 805 e 806

Voltar













Não Conformidade nº 31

Tratamento – ETA: Necessidade de limpeza.

Registro 792

Voltar



Não Conformidade nº 32

Tratamento – ETA: Necessidade de manutenção no macromedidor.

Registro 760

Voltar



Não Conformidade nº 33

Tratamento – ETA: A água do reaproveitamento está sendo lançada diretamente nos filtros.

Registro 708

Voltar



Não Conformidade nº 34

Tratamento – ETA: Fechamento inadequado das caixas de passagem.

Registros 786 e 787

Voltar





Não Conformidade nº 35

Tratamento – ETA: Ausência de tampas.

Registro 790

Voltar



Não Conformidade nº 36

Tratamento – ETA: Necessidade de substituição das tampas.

Registros 788 e 789

Voltar





Não Conformidade nº 37

Tratamento – ETA: Vazamento nas comportas.

Registros 778, 779 e 784

Voltar







Não Conformidade nº 38

Tratamento – ETA: Necessidade de proteção da área do tanque de reaproveitamento.

Registro 785

Voltar



Não Conformidade nº 39

Tratamento – ETA: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 804, 809 e 810

Voltar







Não Conformidade nº 40

Tratamento – ETA: Ausência de bacia de contenção.

Registro 808

Voltar



Não Conformidade nº 41

Tratamento – ETA: Presença de vazamento.

Registro 812

Voltar



Não Conformidade nº 42

Tratamento – Laboratório: Equipamentos sem registros de calibração.

Registro 763

Voltar



Não Conformidade nº 43

Tratamento – Laboratório: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 765, 766 e 767

Voltar







Não Conformidade nº 44

Tratamento – Laboratório: Reagente com data de validade vencida.

Registro 762

Voltar



Não Conformidade nº 46

Tratamento – Casa de Química: Armazenamento inadequado de produtos químicos.

Registro 724

Voltar



Não Conformidade nº 47

Tratamento – Casa de Química: Necessidade de recuperação das instalações físicas.

Registro 723

Voltar



Não Conformidade nº 48

Tratamento – Casa de Química: Ausência de bomba reserva para dosagem do cloro.

Registro 726

Voltar



Não Conformidade nº 49

Tratamento – Casa de Química: Ausência de bomba reserva para dosagem do flúor.

Registro 727

Voltar



Não Conformidade nº 50

Tratamento – Casa de Química: Ausência de bacia de contenção.

Registro 728

Voltar



Não Conformidade nº 51

Distribuição – EEAT: Ausência de bomba reserva.

Registro 757

Voltar



Não Conformidade nº 52

Distribuição – EEAT: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registros 747, 748, 750, 754, 755 e 756

Voltar

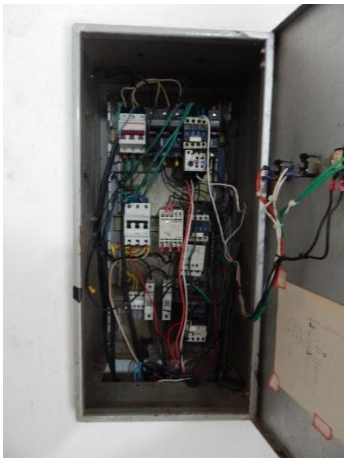












Não Conformidade nº 53

Distribuição – EEAT: Ausência de manômetro na tubulação de recalque da bomba.

Registro 745

Voltar



Não Conformidade nº 54

Distribuição – EEAT: Necessidade de manutenção nos equipamentos.

Registro 753

Voltar



Não Conformidade nº 55

Distribuição – EEAT: Presença de vazamentos.

Registro 746

Voltar



Não Conformidade nº 56

Distribuição – EEAT: Ausência de proteção do acoplamento do conjunto motobomba.

Registro 752

Voltar



Não Conformidade nº 57

Distribuição – EEAT: Iluminação deficiente.

Registro 751

Voltar



Não Conformidade nº 58

Distribuição – Reservatório Elevado 150 m³: Ausência de sistema de bloqueio ao acesso na escada.

Registro 682

Voltar



Não Conformidade nº 59

Distribuição – Reservatório Elevado 150 m³: Necessidade de recuperação das instalações físicas.

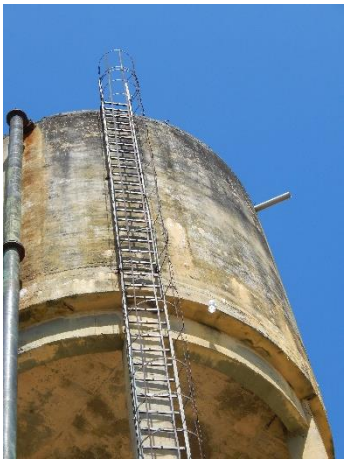
Registros 683, 684, 685 e 687

Voltar







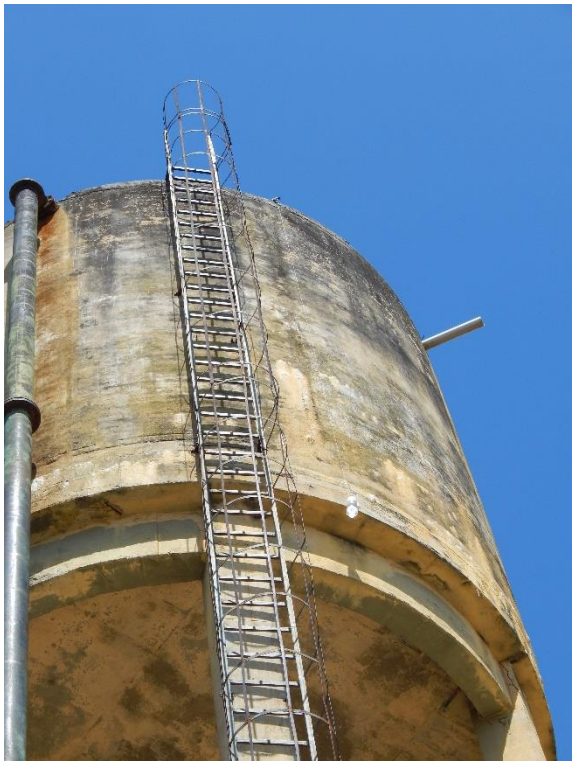


Não Conformidade nº 60

Distribuição – Reservatório Elevado 150 m³: Sistema de medição de nível fora de operação, sem marcações métricas. Manômetro danificado.

Registros 683 e 619

Voltar





Não Conformidade nº 61

Distribuição – Reservatório Elevado 150 m³: Ausência de guarda corpo na laje de cobertura.

Registro 676

Voltar



Não Conformidade nº 62

Distribuição – Reservatório Elevado 150 m³: Necessidade de melhorias na sinalização.

Registro 689

Voltar



Não Conformidade nº 63

Distribuição – Reservatório Elevado 150 m³: Caixa de inspeção destampada.

Registro 688

Voltar



Não Conformidade nº 64

Distribuição – Reservatório Elevado 150 m³: Substituição de tampa da caixa de passagem.

Registro 690

Voltar



Não Conformidade nº 65

Distribuição – Reservatório Elevado 150 m³: Ausência de patamares de descanso na escada do reservatório.

Registro 675

Voltar



Não Conformidade nº 66

Distribuição – Reservatório Apoiado 400 m³: Ausência de sistema de bloqueio ao acesso na escada.

Registro 701

Voltar



Não Conformidade nº 67

Distribuição – Reservatório Apoiado 400 m³: Necessidade de recuperação das instalações físicas.

Registro 720

Voltar



Não Conformidade nº 68

Distribuição – Reservatório Apoiado 400 m³: Ausência de guarda-corpo na laje.

Registro 698

Voltar



Não Conformidade nº 69

Distribuição – Reservatório Apoiado 400 m³: Substituição da tampa do reservatório.

Registro 700

Voltar



Não Conformidade nº 70

Distribuição – Reservatório Apoiado 400 m³: Ausência de tampas.

Registros 692 e 718

Voltar





Não Conformidade nº 71

Distribuição – Reservatório Apoiado 400 m³: Presença de vazamento.

Registro 719

Voltar



Não Conformidade nº 72

Distribuição – Reservatório Apoiado 400 m³: Ausência de tela de proteção no suspiro.

Registro 694

Voltar



Não Conformidade nº 73

Atendimento – Escritório Local: Iluminação deficiente.

Registro 672

Voltar



Não Conformidade nº 74

Atendimento – Escritório Local: Instalações elétricas em desconformidade com a NR 10.

Registro 671

Voltar



Não Conformidade nº 75

Atendimento – Escritório Local: Necessidade de manutenção nas instalações físicas.

Registros 664, 665 e 674

Voltar







Não Conformidade nº 77

Atendimento – Escritório Local: Indícios de vazamento.

Registro 693

Voltar



Não Conformidade nº 78

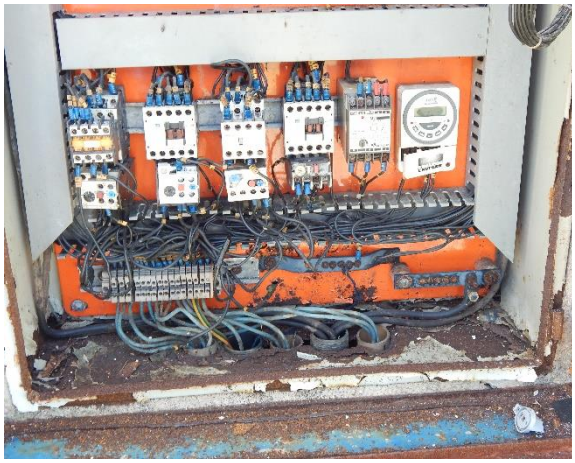
Tratamento – ETE: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registros 849, 851, 853, 879, 883 e 887

Voltar













Não Conformidade nº 79

Tratamento – ETE: Necessidade de manutenção dos equipamentos.

Registros 876, 877 e 878

Voltar







Não Conformidade nº 80

Tratamento – ETE: Caixas de inspeção destampadas.

Registros 864, 865, 868 e 881

Voltar









Não Conformidade nº 81

Tratamento – ETE: Necessidade de substituição das tampas dos DAFA´s.
Obs.: Já houve acidentes por causa das tampas.

Registros 866, 867, 870, 871, 872 e 874

Voltar








Não Conformidade nº 82

Tratamento – ETE: Necessidade de melhoria na casa do operador.

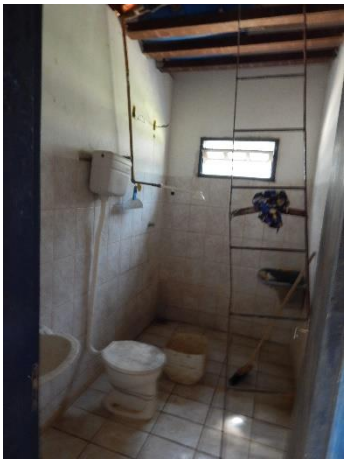
Registros 850, 855, 856 e 862

Voltar









Não Conformidade nº 83

Tratamento – ETE: Ausência de bomba reserva nas lagoas aeradas.

Registros 885 e 886

Voltar





Não Conformidade nº 86

Estações Elevatórias – EEE 5: Ausência de escadas para acesso ao gradeamento.

Registro 912

Voltar

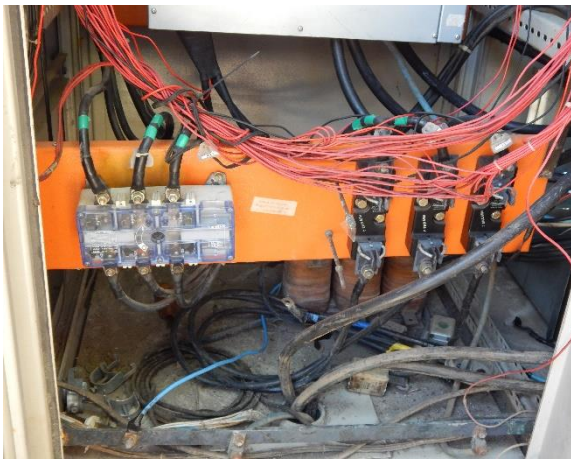


Não Conformidade nº 88

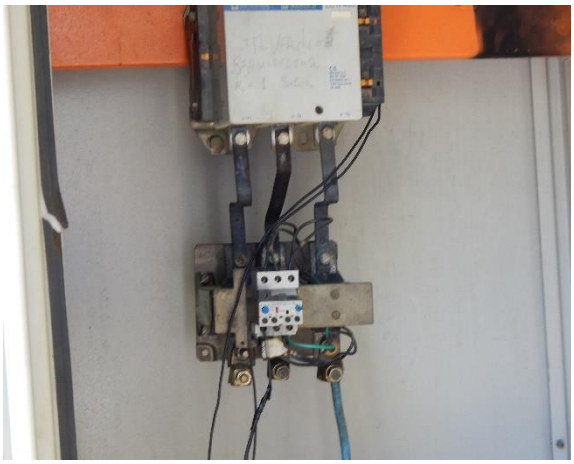
Estações Elevatórias – EEE 5: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registros 920, 921, 923, 924, 925 e 926

Voltar













Não Conformidade nº 89

Estações Elevatórias – EEE 5: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registros 896, 897, 899 e 900

Voltar









Não Conformidade nº 90

Estações Elevatórias – EEE 5: Necessidade de manutenção dos equipamentos.

Registros 901, 902, 907, 908, 915 e 916

Voltar













Não Conformidade nº 92

Estações Elevatórias – EEE 5: Necessidade de substituição das tampas.

Registros 904, 905, 906, 909 e 910

Voltar











Não Conformidade nº 93

Estações Elevatórias – EEE 5: Ausência de bacia de contenção no reservatório de óleo diesel.

Registro 922

Voltar



Não Conformidade nº 95

Estações Elevatórias – EEE 3: Gerador operando apenas em modo manual.

Registro 937

Voltar

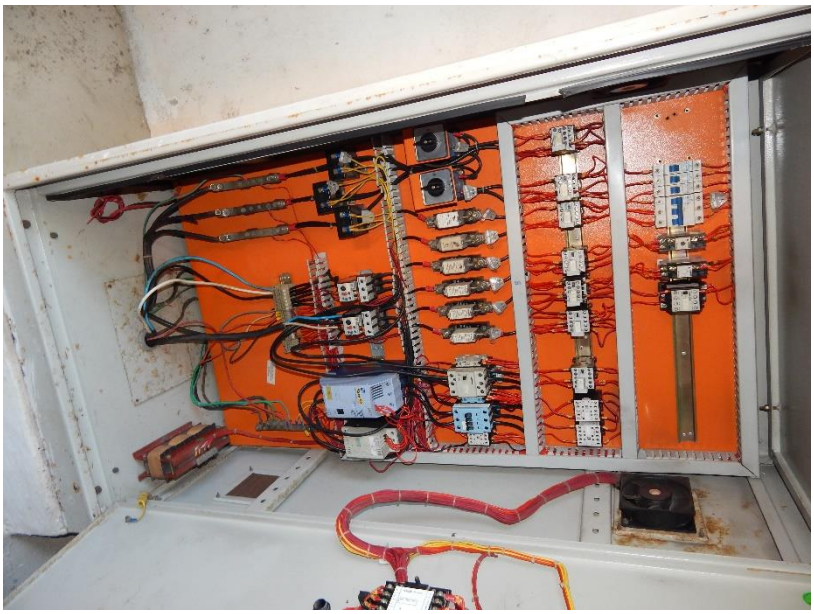


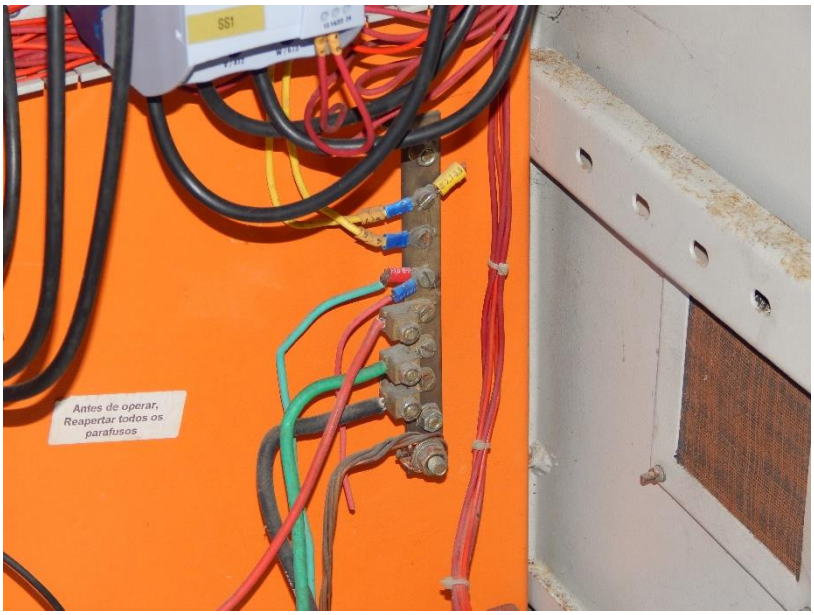
Não Conformidade nº 96

Estações Elevatórias – EEE 3: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registros 938 e 939

Voltar





Não Conformidade nº 97

Estações Elevatórias – EEE 3: Necessidade de manutenção dos equipamentos.

Registros 935 e 936

Voltar





Não Conformidade nº 98

Estações Elevatórias – EEE 3: Necessidade de substituição das tampas.

Registros 931 e 934

Voltar





Não Conformidade nº 99

Estações Elevatórias – EEE 3: Ausência de escada com guarda corpo para acesso ao gradeamento.

Registro 933

Voltar



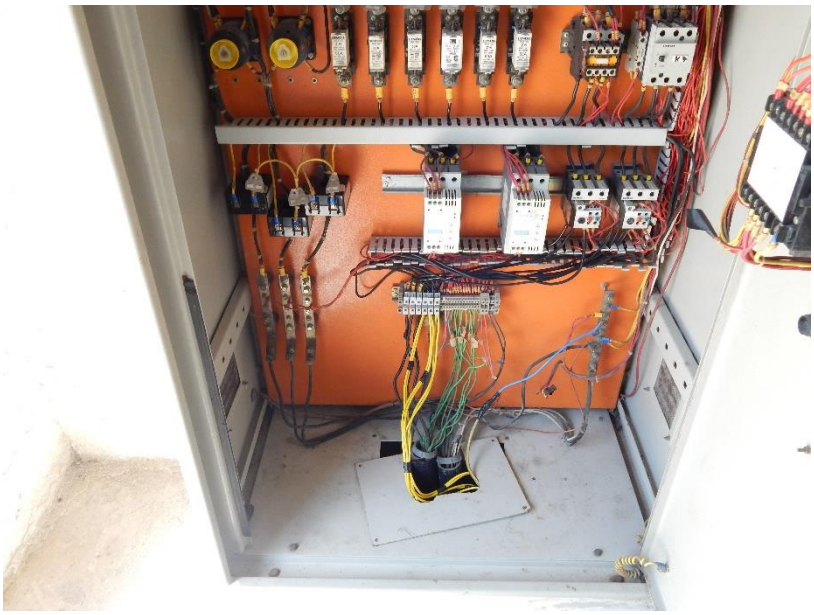
Não Conformidade nº 101

Estações Elevatórias – EEE 1: Instalações elétricas em desacordo com a NR-10.

Registros 942 e 953

Voltar





Não Conformidade nº 103

Estações Elevatórias – EEE 1: Ausência de sinalização de perigo do quadro elétrico.

Registro 954

Voltar



Não Conformidade nº 104

Estações Elevatórias – EEE 1: Necessidade de recuperação das tampas.

Registros 946 e 947

Voltar





Não Conformidade nº 105

Estações Elevatórias – EEE 1: Inexistência de escada de acesso ao gradeamento.

Registro 945

Voltar



ANEXOS

Anexo I: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO

Constituição da República Federativa do Brasil

(EXCERTOS)

TÍTULO III
Da Organização do Estado
(...)
CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:
(...)
IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
(...)
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
(...)
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(...)

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
(...)
§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
(...)

CAPÍTULO IV
Dos Municípios
(...)
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
(...)
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
(...)
Seção II
DA SAÚDE
(...)
Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

(...)

Art. 25 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

(...)

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 2º (...)

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

(...)

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 4º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 6º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput.

§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 10. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.

Art. 11. Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

(...)

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no *caput* deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

(...)

Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978

Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR- 1 - Disposições Gerais
NR- 2 - Inspeção Prévia
NR- 3 - Embargo e Interdição
NR- 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
NR- 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
NR- 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
NR- 7 - Exames Médicos
NR- 8 - Edificações
NR- 9 - Riscos Ambientais
NR- 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
NR- 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
NR- 12 - Máquinas e Equipamentos
NR- 13 - Vasos Sob Pressão
NR- 14 - Fornos
NR- 15 - Atividades e Operações Insalubre
NR- 16 - Atividades e Operações Perigosas
NR- 17 - Ergonomia
NR- 18 - Obras de Construção, Demolição, e Reparos
NR- 19 - Explosivos
NR- 20 - Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
NR- 21 - Trabalhos a Céu Aberto
NR- 22 - Trabalhos Subterrâneos
NR- 23 - Proteção Contra Incêndios
NR- 24 - Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
NR- 25 - Resíduos Industriais
NR- 26 - Sinalização de Segurança
NR- 27 - Registro de Profissionais
NR- 28 - Fiscalização e Penalidades

Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014

Cria a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador - FMTC-RMS, atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador - FRMS, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - Fica criada a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo e personalidade jurídica de direito público.

§ 1º - A Entidade Metropolitana tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, dentre elas:

(...)

§ 2º - Sem prejuízo de outras previstas na legislação, são funções públicas de interesse comum, a mobilidade urbana, o transporte público de qualquer natureza, o saneamento básico, o aproveitamento de recursos hídricos, a preservação de meio ambiente, a distribuição de gás canalizado, a habitação popular, manutenção da função social da propriedade imobiliária urbana e, quando houver impacto metropolitano, o ordenamento, a ocupação e uso do solo urbano.

(...)

Art. 20 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Metropolitano, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de titularidade estadual ou municipal vinculados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana serão exercidas por entidades estaduais.

Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, (...), com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, que se regerá por esta Lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

(...)

Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O Estado da Bahia poderá celebrar, com os Municípios do seu território, convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e à delegação à AGERSA de competências municipais de regulação e fiscalização desses serviços, conforme disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008.

Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011

Dispõe sobre condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

CAPÍTULO IV
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligarse à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto Lei 7.217/2010 e Lei Estadual nº 7.307/98, regulamentada pelo Decreto nº 7.765/00, respeitadas as exigências técnicas da PRESTADORA dos serviços.

(...)

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 29 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracterizase como relação de natureza contratual, responsabilizando o usuário dos serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação, pela informação dos dados cadastrais e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 30 A PRESTADORA dos serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, exceto para os casos do artigo 31, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. O Ente Regulador deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela PRESTADORA.

(...)

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,

modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008

Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

Art. 4º (...)

§1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA LIGAÇÃO DE EFLUENTES À REDE PÚBLICA

Art. 1º - Os serviços de saneamento básico compreendem, dentre outros, a coleta e disposição adequada dos esgotos, sendo portanto obrigatória a ligação dos efluentes sanitários dos imóveis, de qualquer natureza, à rede de esgotamento sanitário, quando implementada pelo Poder Público.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o usuário deverá promover a ligação do seu imóvel à rede coletora, no prazo máximo de 90 dias, a partir da data em que for comunicado de que o equipamento público se encontra disponível.

§ 1º - Havendo necessidade de realização de obras no imóvel para a ligação à rede pública, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado na forma definida em regulamento.

§ 2º - Caberá ao usuário do imóvel a execução, operação e manutenção adequadas das instalações internas de esgotamento sanitário.

§ 3º - Nos logradouros, onde houver rede coletora de esgotos implantada, o Poder Público fica autorizado a:

a) exigir do usuário o valor do serviço, observado o prazo do "caput" deste artigo, tão logo seja ele posto à sua disposição;

b) condicionar o atendimento de pedido de ligação de água à ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º - É vedada a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais, nos logradouros com rede coletora instalada, devendo a concessionária, quando constatada a irregularidade, promover junto ao órgão municipal competente a necessária desativação.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O controle e a fiscalização das ligações de que trata esta Lei caberão à concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao Centro de Recursos Ambientais.

Art. 5º - Compete à concessionária:

I - notificar o usuário sobre a existência da rede coletora de esgotos e o prazo de ligação;

II - fazer o acompanhamento técnico, nos casos de maior complexidade ou quando solicitado;

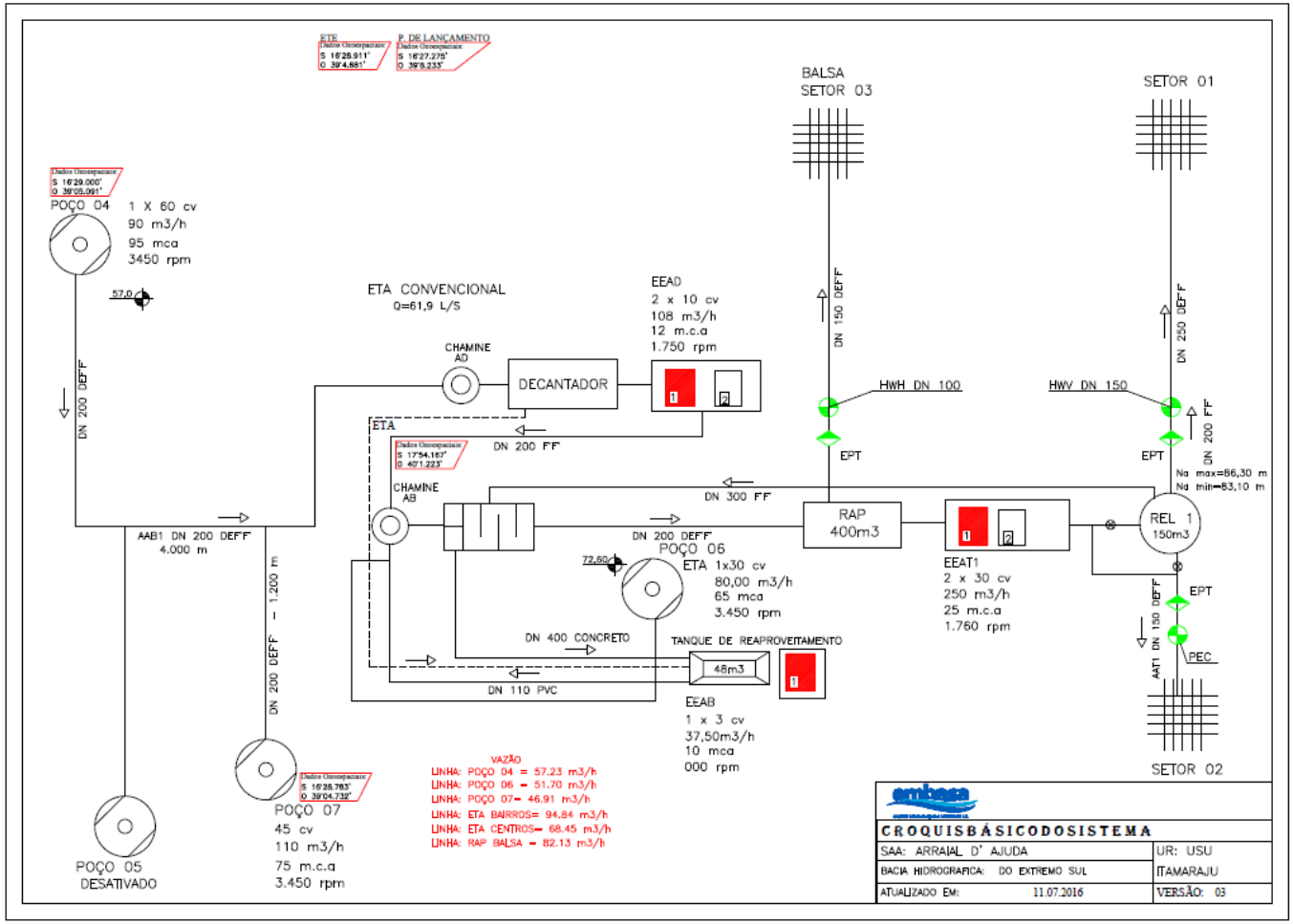
III - encaminhar ao Centro de Recursos Ambientais a relação dos imóveis em situação irregular perante os dispositivos desta Lei, para aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Legislação Ambiental;

IV - efetuar o corte no abastecimento de água, quando necessário, em articulação com o Centro de Recursos Ambientais;

V - fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Anexo II: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO DE ARRAIAL D'AJUDA

Voltar



Anexo III: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO DE ARRAIAL D'AJUDA

Voltar

